LEI No 030/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica para a substituição de Lâmpadas no sistema de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1o) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL no valor de R$ 1.495,50 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2o) O Convênio assinado no Art.1o referente à substituição de 44 (quarenta e quatro) lâmpadas para atendimento ao Programa de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

Art. 3o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal